



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Departamento de Fitotecnia e Zootecnia – DFZ
Colegiado do Curso de Engenharia Florestal
Fone: 3425-9380
E-mail: ccengflor@uesb.edu.br

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL - BIÊNIO 2021/2023

(Exclusivo para votação virtual)

EDITAL 001/2021

CAPÍTULO I: DAS CANDIDATURAS

Art. 1º – Somente poderão concorrer à eleição para Coordenador e Vice-Coordenador, nos termos das normas de funcionamento do Colegiado do Curso de Engenharia Florestal da UESB, os docentes efetivos que fazem parte do Colegiado e que não estejam afastados das suas funções.

Art. 2º – Serão candidatos os docentes que registrarem suas candidaturas no período estabelecido no Edital de Convocação.

Art. 3º – O pedido de registro de candidatura será feito mediante envio à Comissão Eleitoral do Formulário de Inscrição de chapa devidamente preenchido e assinado pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado.

Parágrafo único – O Formulário de Inscrição de chapa será disponibilizado pela Comissão Eleitoral como anexo único do edital de eleição, para preenchimento e assinatura. A assinatura poderá ser física e o documento digitalizado, ou a assinatura poderá ser incluída de forma digitalizada. Após preenchimento e assinatura, o documento deverá ser encaminhado em formato PDF ao e-mail institucional da Presidência da Comissão Eleitoral, informado no Edital de eleição.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º – A Comissão Eleitoral, designada pela plenária do Colegiado, será composta por um representante dos docentes (membro do Colegiado), um representante dos funcionários (secretária do Colegiado) e um aluno regularmente matriculados no semestre atual do Curso de Engenharia Florestal.

Art. 5º – À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II. proceder a apuração e a homologação do processo eleitoral;
- III. divulgar a composição do eleitorado até uma semana antes da eleição;
- IV. designar o veículo virtual de registro de votos descrito neste documento;
- V. deliberar sobre os recursos interpostos;
- VI. decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Departamento de Fitotecnia e Zootecnia – DFZ
Colegiado do Curso de Engenharia Florestal
Fone: 3425-9380
E-mail: ccengflor@uesb.edu.br

- VII. atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- VIII. tornar público e enviar à plenária do Colegiado o resultado da eleição, até dois dias úteis após o encerramento da votação;
- IX. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único – A Comissão eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares e delegar competência de natureza organizativa.

CAPÍTULO III: VOTAÇÃO POR MEIO VIRTUAL

Art. 6º – Os votos serão computados por meio eletrônico utilizando formulário específico do *Google Forms*.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral divulgará ao público votante o tipo de formulário de votação aprovado nesse regimento, com antecedência mínima de uma semana antes da eleição.

Art. 7º – A Computação dos votos será feita de forma exclusivamente eletrônica e automática utilizando os recursos do *Google Forms*.

Parágrafo Único – A votação deverá ser interrompida sistematicamente no prazo estabelecido em edital, de acordo com os recursos do *Google Forms*.

CAPÍTULO IV: DO ELEITORADO

Art. 8º – São considerados aptos a votar:

- I – Professores membros do Colegiado de Engenharia Florestal;
- II – Funcionários lotados neste Colegiado ;
- III – Os alunos regularmente matriculados no Curso de Engenharia Florestal;

CAPÍTULO V: DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º – A eleição será realizada no dia e hora estabelecidos no Edital Eleitoral de convocação;

Art. 10 – O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;



Art. 11 – No ato da votação, os eleitores deverão declarar a autenticidade das informações durante o preenchimento do formulário específico do *Google Forms*;

Art. 12 – O sigilo do voto será assegurado mediante a execução de duas etapas de votação:

I. Na primeira etapa será apresentado um *link* de acesso, equivalente a um cadastro, no qual o votante insere seus dados (nome, e-mail e categoria que representa (docente, discente, funcionário) para futura conferência pela Comissão Eleitoral na apuração dos votos;

II. Cumprida a primeira etapa, o próprio formulário o redirecionará para a segunda etapa, apresentando uma cédula de votação digital, não nominal, assegurando o sigilo quanto à identificação.

Parágrafo Único – O redirecionamento do *link* após o preenchimento do formulário de identificação para o *link* do formulário de votação garante a não vinculação do nome do eleitor ao voto. Por serem formulários distintos, serão processados pelo sistema em planilhas separadas.

Art. 13 – A autenticidade da cédula digital será assegurada pelo sistema de elaboração do formulário, desde que cumpridas as duas etapas de votação.

Art. 14 – Na cédula eleitoral digital deverão constar os nomes de candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

§1º – Cada chapa, numerada de acordo a ordem de inscrição, será uma opção de votação configurada no formulário eletrônico.

§2º – No formulário (cédula de votação) constará a opção de voto em branco.

§3º – Em caso de inscrição de chapa única, serão abertas as opções “sim” e “não” na cédula eleitoral digital, além da opção de voto em branco.

Art. 15 – Em caso de inscrição de uma única chapa, serão considerados válidos os votos brancos e, em havendo maioria destes em relação aos votos (“sim”) atribuídos à chapa concorrente, o pleito será considerado nulo de pleno direito, devendo ser convocada reunião de Colegiado com a maior brevidade possível, respeitando o cronograma de atividades do Colegiado e da Comissão Eleitoral, para reabertura do processo eleitoral. De igual modo em caso de maioria de votos contrários (“não”).

CAPÍTULO VI: DA APURAÇÃO

Art. 16 – Os votos serão apurados segundo o critério universal entre os considerados aptos a votar, conforme Art. 8º deste Regimento Eleitoral.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Departamento de Fitotecnia e Zootecnia – DFZ
Colegiado do Curso de Engenharia Florestal
Fone: 3425-9380
E-mail: ccengflor@uesb.edu.br

Art. 17 – Serão considerados inválidos os votos de pessoas não habilitadas como votantes no processo eleitoral.

Art. 18 - Concluída a apuração, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, 50% + 1. Em caso de chapa única, esta será considerada eleita se tiver maioria de votos “sim”.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão computados todos os votos, inclusive brancos.

Art. 19 – Caberão recursos sobre o processo eleitoral, a serem interpostos junto à Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados; a interposição deverá ser feita pelo e-mail institucional da presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 20 – O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Colegiado para homologação conforme calendário eleitoral.

Art. 21 – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Vitória da Conquista, BA, 26 de julho de 2021.

Comissão Eleitoral

Membros:

Rita de Cássia Antunes Lima de Paula - Represente docente do Curso de Engenharia Florestal
Lucas de Andrade Santos Docente - Representante discente do Curso de Engenharia Florestal
Esther Ingridy Queiroz Souza - Representante dos Funcionários